



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 14/11/95 .....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 15/95 .....

OSVALDO DE AGUIAR CRISI  
- Autor - .....

DENOMINA RUA AMÉLIA MARIA MIRANDA .....

## AUTUAÇÃO

Aos Quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e, noventa e cinco, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho

AM

PROJETO DE LEI Nº 15/95

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 21/12/95

PROJETO DE LEI

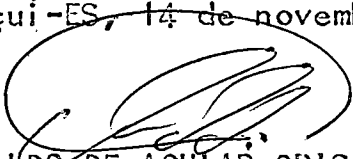
Presidente

*Rotacionada única*

- Art. 1º - Fica denominada Rua Amélia Maria Miranda, a rua com início na Rua Ana Madalena Gonçalves Machado e término na rua Projetada (Rua Vicente da Silveira Lopes), localizada no Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 1995.

  
OSVALDO DE AGUIAR CRISI

- Autor -

PROJETO DE LEI Nº 15/95

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 21/12/95

PROJETO DE LEI

Presidente

*Votação única*

Art. 1º - Fica denominada Rua Amélia Maria Miranda, a rua com início na Rua Ana Madalena Gonçalves Machado e término na rua Projetada (Rua Vicente da Silveira Lopes), localizada no Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 1995.

  
OSVALDO DE AGUIAR CRISI

- Autor -

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado, que denomina “Rua Amélia Maria Miranda” tem o objetivo de facilitar o trabalho dos funcionários dos Correios e outros , na localização das residências situadas no Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.

Além deste fato, tal denominação atende ao pedido de vários moradores daquela localidade como uma homenagem à lembrança do saudosa senhora Amélia Maria Miranda.

Guaçuí-ES, 21 de dezembro de 1995.



**OSVALDO DE AGUIAR CRISI**

**Autor**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PABX(027)553-1493

Estado do Espírito Santo

# CERTIDÃO

**ROVELSON DE THORMES NOLASCO, Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaçuí, nomeado na forma da Lei, etc...**

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal do vereador OSWALDO AGUIAR CRIZI, que revendo nossos arquivos, verificamos que as ruas B, C, D, E e F, situadas nesta cidade no Loteamento Antonio Francisco Moreira 2ª Etapa não têm denominações.

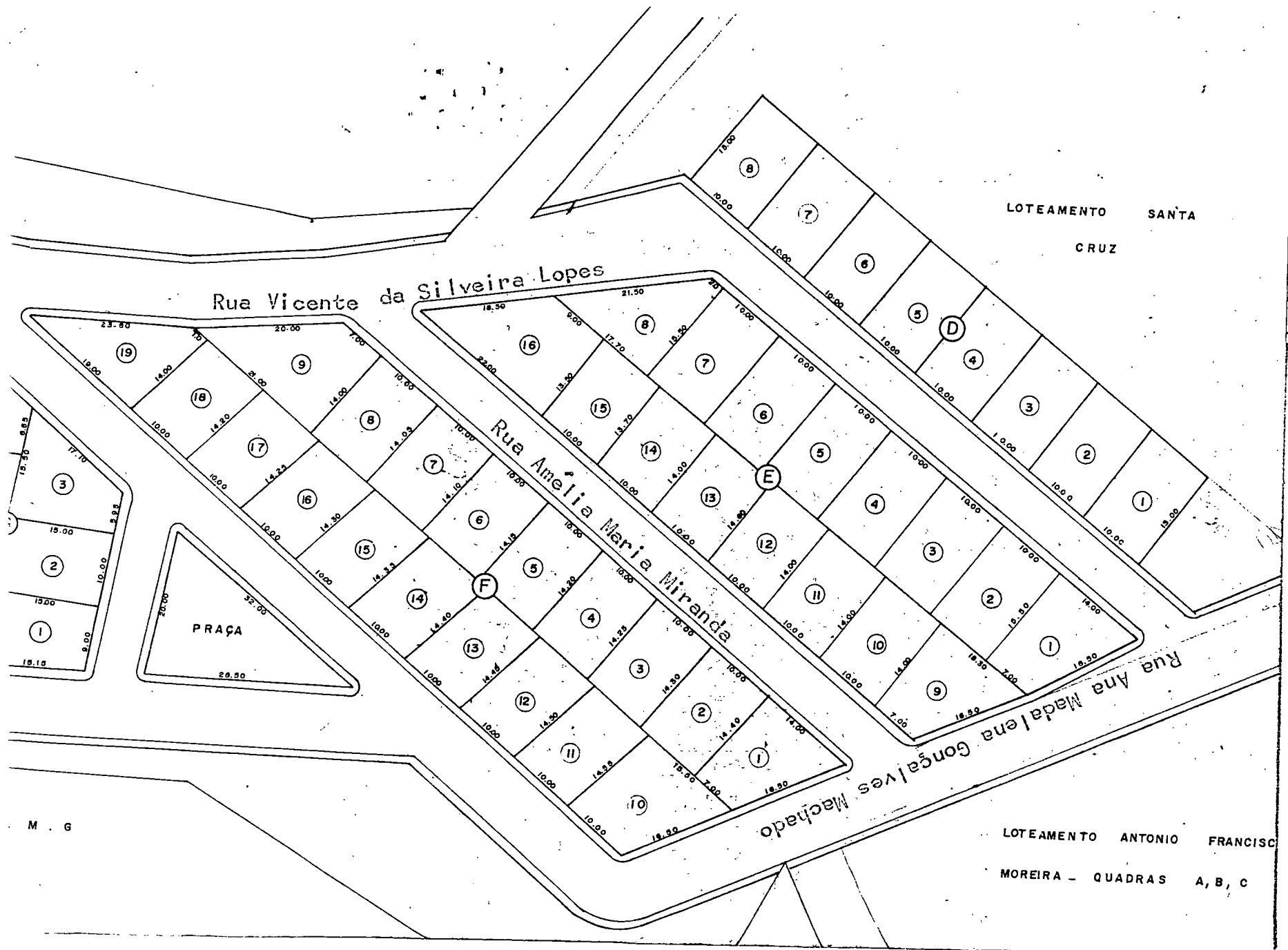
CERTIFICA mais que as ruas existentes no mesmo Loteamento na 3ª Etapa as aludidas ruas não têm denominações.

=====

Guaçuí=ES=, 09 de novembro de 1995.



*Rovelson de Thormes Nolasco*  
Chefe Setor de Tributação



## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o ° 15/95

Sala das Sessões, em 14/11/95

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº, Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 14/11/95

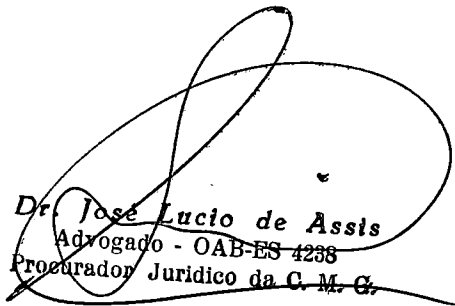
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Art. 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, razão porque **sugiro** seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara:

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 1995.

  
Dr. José Lucio de Assis  
Advogado - OAB-ES 4238  
Procurador Jurídico da C. M. G.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o °

Sala das Sessões em

15/95  
14/11/95

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões em

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Artº 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Artº 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, razão porque sugiro seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara:

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 1995.

*Dr. José Lucto de Assis*  
Advogado - OAB-ES 4298  
Procurador Jurídico da C. M. G.



**AUTUAÇÃO**  
Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando  
Este o Nº 15/95  
Sala das Sessões, em 12/12/95  
[Assinatura]  
Secretário

**REMESSA**  
Nesta Data faço Remessa Cêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.  
Sala das Sessões, em 12/12/95  
[Assinatura]  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação normal do Projeto de Lei nº 15/95, Denomina Rua Amélia Maria Miranda de acordo com o parecer do Assessor Jurídico, o qual se baseou no Artigo 17 Inciso 1 combinado com a parte inicial do Artigo 47, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES 13 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 15/95

Sala das Sessões, em 12/12/95

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 12/12/95

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação normal do Projeto de Lei nº 15/95, Denomina Rua Amélia Maria Miranda de acordo com o parecer do Assessor Jurídico, o qual se baseou no Artigo 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Artigo 47, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES 13 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI

Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA

Membro